



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



LEI MUNICIPAL 1.266/2011

AUTORIA DO VEREADOR SAMUEL LUCAS PROCÓPIO

“DISPÕE SOBRE: REGULAMENTE A DESTINAÇÃO DE VEÍCULOS APREENDIDOS DECORRENTE DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, ESTADO DE SÃO PAULO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana aprovou, e ele, consoante ao Artigo 45, inciso IV e Artigo 44, incisos I e VII da L.O.M, **PROMULGA** a seguinte Lei Municipal.

Artigo 1º - Os veículos apreendidos no âmbito do território do Município de Rosana, tanto pela **“Polícia Militar, Civil, Rodoviária”** e demais autoridades, inclusive da União, decorrente de multas, documentação irregular e demais irregularidades administrativas e irregularidades no veículo para circulação segundo a legislação e demais normas de trânsito, devem ficar em local instalado na sede do Município de Rosana, pelo prazo mínimo de **30(trinta) dias**, antes de sua remessa para localidade existente em outro Município do Estado de São Paulo.

I- decorrido o prazo de **30(trinta) dias**, sem que o proprietário tenha regularizado os procedimentos administrativos ou de ordem legal, que implicaram na apreensão do veículo, se, for ocorrer a remessa ou transferência para outra localidade fora do Município, deverá ser oficiado ou notificado o proprietário pela autoridade responsável, comunicando que decorrido mais **15(quinze) dias** do recebimento do comunicado e não ocorrido neste período a regularização e liberação do veículo poderá ser encaminhado a outro local do Estado de São Paulo, fora do Município de Rosana;

II- a presente Lei Municipal, não se aplica as apreensões decorrentes de ordem judicial ou decorrente de apreensões transportando produtos entorpecentes ou de qualquer outra origem de natureza ilícita;

III- ocorrendo descumprimento dos prazos prevista na presente Lei Municipal pela autoridade responsável, se liberado o veículo dentro do prazo previsto e permitido o veículo deve ser devolvido na sede do Município de Rosana, sem qualquer ônus administrativo, principalmente serviços de guincho.



Câmara Municipal de Rosana | Estado de São Paulo



Artigo 2º - Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2011.


PEDRO FERREIRA SILVA
Presidente

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


AUGUSTO FLÁVIO VIEIRA
Diretor de Câmara